ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI
PODER EXECUTIVO
CNPJ nº 01.763.606/0001-41

LEI MUNICIPAL Nº 2.638/2008, aos 23 de abril de 2008.

"Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estacionamentos que franqueiam atendimento, circulação pública ou coletiva de manter rampa de acesso aos deficientes físicos e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IPAMERI, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam com a presente lei, obrigados todos os estabelecimentos que franqueiem atendimento, circulação pública ou coletiva, bem como os postos de serviço no Município de Ipameri, e edificações destinadas a estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, a manterem em lugar próprio, acessível e indicativo, rampa de acesso aos deficientes físicos.

Parágrafo único – Não se concederá licença para a construção das edificações, prevista neste artigo, quando o projeto da obra não cumprir a previsão estampada no artigo 1º.

Art. 2º - O pavimento térreo das edificações que compreendam atendimentos, circulação pública ou coletiva, quando edificado acima ou abaixo da cota do meio-fio, deve garantir o acesso do deficiente físico.

Parágrafo único – Os passeios deverão ser executados de modo a permitir o livre trânsito das pessoas, não sendo permitida a execução de jardineiras, bancos, muretas, gradis, desníveis ou qualquer outro elemento que possa causar obstáculo à livre passagem dos transeuntes, inclusive os considerados como deficientes físicos.

Art. 3º - Ficará responsável pelo efetivo cumprimento do disposto neste diploma legal o Departamento de Serviços de Obras Públicas.

Art. 4º - Os referidos estabelecimentos públicos terão prazo de 120 (cento e vinte) dias para se adaptarem à presente lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPAMERI, aos 23 (vinte e três) dias do mês de abril de 2008.

Jânio Antônio Carneiro
Prefeito Municipal